



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	4
ERRATAS.....	6
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
EXTRATOS.....	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
DESPACHOS.....	20
PORTARIAS	27
ADMINISTRATIVO	30
CONTROLE EXTERNO	35
EDITAIS.....	35

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11799/2025

APENSO(S): 10615/2024 E 12792/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1981/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12792/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FRANCISCO RAPHAEL DE SOUZA PEREIRA - OAB/AM 16945

ACÓRDÃO 2360/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO MANIFESTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FACE AO ACÓRDÃO Nº 1981/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.792/2024 APENSO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145, I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO MANIFESTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FACE AO ACÓRDÃO Nº 1981/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.792/2024 APENSO, PERMANECENDO INALTERADO O REFERIDO DECISÓRIO, FICANDO A CARGO DO RELATOR DO PROCESSO Nº 12.792/2024 O CUMPRIMENTO DO ARESTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À **SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1981/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 12792/2024), PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR AS DETERMINAÇÕES DAS INCLUSÕES DAS GRATIFICAÇÕES DE TEMPO INTEGRAL, DE RISCO DE VIDA, DE SAÚDE E DE ATS, DE MODO A REGULAR O BENEFÍCIO NA FORMA ORIGINALMENTE CONCEDIDA, MANTENDO AS DEMAIS DELIBERAÇÕES DA DECISÃO RECORRIDA, VISTO QUE NÃO COMPETE AOS TRIBUNAIS DE CONTAS REALIZAR DETERMINAÇÕES À ORIGEM OU CONCEDER PRAZO EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE (STF, RCL 382, DF).**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE JANEIRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10653/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 290/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14550/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10538/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BRITO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.688/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.105/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 18610/2025 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA RAQUEL NATALINA BRITO SILVA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA MERCEDES VARGAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10113/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1827/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12353/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10477/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1702/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13123/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10096/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2366/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13015/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10471/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 645/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12370/2020.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10247/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 330/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12130/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10470/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV - PF, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 890/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10672/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 10472/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA INGRID ANA PINHEIRO ZUIDGEEST VASQUEZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 891/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10709/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 26 DE JANEIRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





ERRATAS

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 19/12/2025, EDIÇÃO Nº 3697, PÁG. 63.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 19162/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1457/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15618/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, DE FORMA EXCEPCIONAL, EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2025.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 19162/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1457/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15618/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO COMO RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, DE FORMA EXCEPCIONAL, EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 26 DE JANEIRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15102/2025

APENSO(S): 15342/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. CLAUDETE FARIAS DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR WALDIR GONCALVES DAMASCENO, MATRÍCULA Nº 051.593-1C, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1342/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WALDIR GONCALVES DAMASCENO, CLAUDETE FARIAS DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15363/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOAO PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR ELIVAN ALVES DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 185.547-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 2ª CLASSE, REF. B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1575/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIVAN ALVES DO NASCIMENTO, JOAO PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15371/2025

APENSO(S): 15848/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ROSELY BENAÇON BATALHA, MATRÍCULA Nº 101.006-9E, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1408/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ROSELY BENAÇON BATALHA, SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16210/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRENE DE CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA Nº. 162.908-5A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1389/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): IRENE DE CARVALHO ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16432/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RISONEIDE PEREIRA DE JESUS, MATRÍCULA Nº 149.593-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 9, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1535/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): RISONEIDE PEREIRA DE JESUS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16530/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELCIENE LOPES SIMAS, MATRÍCULA Nº 164.286-3A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1584/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ELCIENE LOPES SIMAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16722/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JONH ROBERT TAKETOMI ROMERO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SANDRA MARIA RODRIGUES TAKETOMI, MATRÍCULA FEC 10/40406, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III CLASSE C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 441, DE 01 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): JONH ROBERT TAKETOMI ROMERO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SANDRA MARIA RODRIGUES TAKETOMI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13758/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELADAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO DO SR. SIDONIO TRINDADE GONCALVES (PREFEITO), REFERENTE AS PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 096/2010 - FIRMADO COM A P.M DE TEFÉ

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): SIDONIO TRINDADE GONCALVES (CONCEDENTE), COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA (CONVENIENTE), WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO E SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO.

PROCESSO Nº 16741/2025

APENSO(S): 16689/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LOPES, MATRÍCULA Nº 083.618-4 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.087/2025 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LOPES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16797/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE BOSCO FERREIRA DE SA, MATRÍCULA Nº 105.761-8B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1253/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES

INTERESSADO(S): JOSE BOSCO FERREIRA DE SA E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16336/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA GESTORA FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS (CONVENIENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS.. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13461/2023

APENSO(S): 10355/2024, 16384/2023, 10350/2024, 10358/2024, 13292/2024 E 13238/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13292/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13238/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.001/2023 - UGPE, DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE





INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10358/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2023 DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10355/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023 DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL - IMMU.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10350/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2023 DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16384/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR, MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13579/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILEUZA DA GAMA FEITOZA, MATRÍCULA Nº 007.620-1D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 245/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): EDILEUZA DA GAMA FEITOZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13652/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PLACIDO DA SILVA RAMOS FILHO, MATRÍCULA 125.151-1D, NO CARGO DE ENGENHEIRO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE ENGENHEIRO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 692/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): PLACIDO DA SILVA RAMOS FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13858/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA DE CARVALHO FRADE, MATRÍCULA Nº 144.770-0B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIO NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CALSSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1026/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIANA DE CARVALHO FRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14114/2025

APENSO(S): 13326/2022 E 14300/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RUI ALVES DE FREITAS, MATRÍCULA 000.719-5-A, NO CARGO DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM DECRETO Nº 020/2025-GB-PMC, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RUI ALVES DE FREITAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14141/2025

APENSO(S): 12362/2025, 16334/2022 E 14056/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DENIZE MARIA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ARLINDO JOSE FONSECA, MATRÍCULA Nº 143.570-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1110/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARLINDO JOSE FONSECA, DENIZE MARIA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14464/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIANE BARROS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 135.957-6B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIO NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1097/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LIANE BARROS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14641/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA PINHEIRO BATISTA, MATRÍCULA Nº 029.745-3C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1449/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA LUCIA PINHEIRO BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14690/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 148.659-4A, AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 23 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15424/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDEMIR ALVES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 159.640-3B, NO CARGO DE DENTISTA 1ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1344/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALDEMIR ALVES DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13519/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO Nº.023/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), AUGUSTO JOSE NASCIMENTO LUCAS (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. NAZARENO SOUZA MARTINS.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14484/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.026/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS





INTERESSADO(S): CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS (CONVENIENTE), ADRIANA SANTOS PELLIN, TATIANA AIRES DA SILVA, KEYNE MENDONÇA DO CARMO, ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, HELEN COSTA MOURA, JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, ALCIMIRA KEROLLANY ALBUQUERQUE NORONHA, PATRICIA DA COSTA BRAGA, FERNANDA YASMIN DA SILVA FARIAS, ADEILSON DA SILVA PASSOS E EDUARDO DE SOUZA MARINHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): WENDEL DA SILVA SOARES - OAB/AM 16287.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16957/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 41/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17001/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/20220, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADERITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL DO AMAZONAS (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), MARIA NEILA SARDINHA DE SIQUEIRA (CONVENIENTE), ROBERTO MARQUES BARROSO E ADERITO DA COSTA PENAFORT JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. ROBERTO MARQUES BARROSO.. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17184/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARMEM ELIZA MAGALHÃES GOMES, MATRÍCULA Nº 210, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 1º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), CARMEM ELIZA MAGALHAES GOMES E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIA O PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ..

PROCESSO Nº 10335/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), BERND JOSEF ROSEMEYER (CONVENIENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. BERND JOSEF ROSEMEYER.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11956/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 065/2023/SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS - ANOREG.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ANOREG-AM - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO EST. (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), DAVID GOMES DAVID (CONVENIENTE) E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. DAVID GOMES DAVID.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13416/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SRA. WALDECY DE SOUZA GONCALVES, MATRÍCULA Nº 158.021-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO AMAZONAS - ARSEPAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 691/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO AMAZONAS - ARSEPAM

INTERESSADO(S): WALDECY DE SOUZA GONCALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13642/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ MARIA MACIEL CORREA, MATRÍCULA Nº 090.794-4A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 23, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 682/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): JOSE MARIA MACIEL CORREA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13952/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO CARLOS PAIVA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 051.485-3A, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ADJUNTO - 20 HORAS, NÍVEL "D", DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1041/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14003/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA MARIA CORREA BRANCO, MATRÍCULA Nº 146.306-3B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1118/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): KATIA MARIA CORREA BRANCO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14075/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB, MATRÍCULA Nº. 000.232-1A, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº. 071/2025/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14194/2025

APENSO(S): 14373/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA SR. JOSÉ AFONSO ARRUDA DOS ANJOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA ACELINA ARRUDA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 029.268-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PNF-ASG-III - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 793/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ACELINA ARRUDA DOS ANJOS, JOSE AFONSO ARRUDA DOS ANJOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14238/2025

APENSO(S): 14568/2025, 14581/2025, 14620/2025, 14632/2025, 14625/2025 E 14624/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA DO SR. HORESTH MARTINS CLETO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA MADALENA CAMPELO DO NASCIMENTO, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LIC-V-5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº025.729-0C E MATRÍCULA Nº025.729-0D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1441/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA MADALENA CAMPELO DO NASCIMENTO, HORESTH MARTINS CLETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14348/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO QUEIROZ REBOUCAS, MATRÍCULA Nº 124.969-0D, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – FHMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 814/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): JOAO QUEIROZ REBOUCAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14466/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CIRENE ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 2221, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CL 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 015/2025-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 01 DE JULHO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ





INTERESSADO(S): CIRENE ALVES DE SOUZA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14554/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA CAETANO DA SILVA NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA EX-SERVIDOR JOSE GOMES DE ALMEIDA, NA PATENTE DE CABO, MATRÍCULA Nº 131.631-1B, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM A PORTARA Nº 1126/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCA CAETANO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14762/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA WELLIAN PIMENTEL ABBADE, MATRÍCULA Nº 077.779-0 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GENERALISTA LL-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 837/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JULHO DE 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCA WELLIAN PIMENTEL ABBADE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14828/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JUCIMAR GUEDES SEABRA, MATRÍCULA Nº 185.871-8B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1261/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JUCIMAR GUEDES SEABRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14962/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANETE BELÉM GAMA, MATRÍCULA Nº 004.692-2A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL I - TECNÓLOGO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 863/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): IVANETE BELÉM GAMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15050/2025

APENSO(S): 13528/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3714 pág.17

Manaus, 26 de Janeiro de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LÚCIA GARCIA SIMÕES SANTOS MARTINS, MATRÍCULA Nº 112.206-1 A, NO CARGO DE ES-MÉDICO GINECOLOGISTA II-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 958/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA LÚCIA GARCIA SIMÕES SANTOS MARTINS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13528/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA GARCIA SIMOES SANTOS MARTINS, MATRÍCULA Nº 142.731-8C, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 782/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA LÚCIA GARCIA SIMÕES SANTOS MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15283/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. GILSON KLEIN, MATRÍCULA Nº 142.287-1C, NO CARGO DE FARMACÊUTICO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1372/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GILSON KLEIN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16416/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO MARINHO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 014.183-6C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1540/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

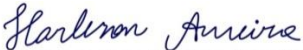
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO MARINHO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS , 26 DE JANEIRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

DESPACHO Nº 20/2026-MPC/CASA

Considerando a deflagração do Procedimento Preparatório Nº 01/202-MPC, publicado em 13 de fevereiro de 2025 no DOE do TCE/AM, com o objetivo de aferir, junto aos Municípios do Estado do Amazonas, a regularidade da instituição, lançamento e exação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, responsável pela instituição da chamada Reforma Tributária, que passou a alterar aspectos significativos da tributação sobre o consumo até então existente;

Considerando que o Novo Marco do Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/2007, texto atualizado pela Lei Federal nº 14.026/2020 – impôs a **obrigatoriedade** da cobrança pelos municípios brasileiros de taxa ou tarifa em razão do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (popularmente conhecida como “Taxa do Lixo”);

Considerando que a nova dinâmica estabelecida pela Reforma Tributária demanda o **aperfeiçoamento da atuação proativa do Controle Externo em busca da plena arrecadação dos recursos financeiros pelos municípios**, perpassando pelo desenvolvimento de estratégias eficientes e padronização de procedimentos fiscalizatórios; e

Considerando, por fim, que a regulamentação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ficou à cargo da Lei Complementar nº 215/2025, sancionada em 16/01/2025, e, também, da Lei Complementar nº 227/2026, recentemente sancionada em 13/01/2026;

O Procurador de Contas Titular da Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por prazo indeterminado, o andamento dos trabalhos realizados no âmbito do Procedimento Preparatório Nº 01/2025-MPC, até ulterior deliberação.

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador de Contas Titular da Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas





DESPACHO Nº 21/2026-MPC/CASA

Considerando a deflagração do Procedimento Preparatório Nº 01/2024-MPC, publicado em 07 de junho de 2024 no DOE do TCE/AM, visando à realização de estudo acerca da Emenda Constitucional nº 132/2023, seus impactos sobre a exação tributária, regras de transição entre os modelos existente e reformado e aspectos fundamentais concernentes à gestão tributária e renúncia de receitas;

Considerando que a regulamentação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ficou à cargo da Lei Complementar nº 215/2025, sancionada em 16/01/2025, e, também, da Lei Complementar nº 227/2026, recentemente sancionada em 13/01/2026;

Considerando que a nova dinâmica estabelecida pela Reforma Tributária demanda o aperfeiçoamento da atuação proativa do Controle Externo em busca da plena arrecadação dos recursos financeiros pelos municípios, perpassando pelo desenvolvimento de estratégias eficientes e padronização de procedimentos fiscalizatórios; e

Considerando, por fim, a exigência da manutenção de um estudo aprofundado sobre a Reforma Tributária, tendo em vista a complexidade da matéria envolvida e a importante inovação legislativa ocorrida ainda neste ano de 2026.

O Procurador de Contas Titular da Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR a data estimada para conclusão do Procedimento Preparatório Nº 01/2024-MPC por mais 1 (um) ano.

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.
Manaus/AM, 19 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador de Contas Titular da Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 10660/2026

ÓRGÃO: Governo do Estado do Amazonas

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

DENUNCIANTE: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

DENUNCIADO: Governo do Estado do Amazonas

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Lanzoni - OAB/SP 221328

OBJETO: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta por Soluções Serviços Terceirizados Ltda, Representada por Sr. Gustavo Martins de Godoy Em Desfavor do Governo do Estado do Amazonas, Promovido Através do Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Concorrência Presencial Nº Cc 017/2025 - Csc e Todos os Demais Atos Subsequentes e Relacionados.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro

DESPACHO Nº 87/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS. ILEGITIMIDADE. DENUNCIA INADMITIDA. ARQUIVAR

1. Tratam os autos de Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Gustavo Martins de Godoy, através de seu advogado em desfavor do Governo do Estado do Amazonas, promovido pelo Centro de Serviços Compartilhados - Csc, para apuração de possíveis irregularidades na Concorrência Presencial Nº Cc 017/2025 - Csc e todos os demais atos subsequentes e relacionados.
2. Segundo o Denunciante, há supostas irregularidades no instrumento convocatório, aptas a comprometer a legalidade e a competitividade do certame.
3. Em síntese, sustenta que o edital contém **cláusulas restritivas à ampla competição**, notadamente: (i) a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**, amparada em justificativa genérica e dissociada do regime jurídico previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**; e (ii) a **exigência de qualificação técnica**





desproporcional, relativa a aspectos acessórios do objeto, indevidamente tratada como parcela de maior relevância.

4. Alega que tais disposições configurariam **vícios substanciais**, capazes de atingir o núcleo essencial dos princípios da **competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, com potencial exclusão arbitrária de interessados aptos à execução do objeto.

5. Afirma, ainda, que a vedação ao consórcio não estaria acompanhada de **motivação técnica circunstanciada**, em afronta ao art. 15 e ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os quais admitem a participação consorciada mediante indicação de empresa líder e responsabilidade solidária, mecanismos que, em tese, reforçam — e não fragilizam — a fiscalização e a responsabilização dos contratados.

6. Por fim destaca, também, **incoerência interna do edital**, ao proibir consórcios e, simultaneamente, admitir a **subcontratação de até 50% do valor contratual**, inclusive em parcelas sensíveis da execução, circunstância que, segundo o denunciante, poderia favorecer arranjos informais e práticas anticompetitivas.

7. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

8. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.





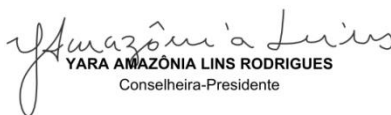
9. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

10. Em contrapartida, quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia, no entanto, constata-se que quem propõe a presente denuncia trata-se de pessoa jurídica de direito privado, a qual não se encontra no rol de legitimados ativos para ingressar com Denuncia, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

11. Diante do exposto, tendo em vista a ilegitimidade ativa da pessoa jurídica, **INADMITO** a presente **DENÚNCIA**, pelo não atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. Pelo exposto, **determino** à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **CIENTIFICAR** a Denunciante, por meio de seu advogado encaminhando-lhes cópia do presente Despacho;
- b) Após, junto ao DEAP, proceder à baixa na distribuição e ARQUIVAR o feito nos termos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO N.º: 10.098/2026

ÓRGÃO: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): WG Elétrica Ltda. (Silk Screen nome fantasia) Sr. Wilson Guedes de Oliveira (representante da empresa)

REPRESENTADO(S): Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam, Sr. Breno Penha Souza Serra, Empresa DL Maquine Ltda.

ADVOGADOS(AS): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela WG Elétrica Ltda. (Silk Screen), representada pelo Sr. Wilson Guedes de Oliveira em face da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Aadesam, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela entidade paraestatal estadual

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO N.º 30/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela WG Elétrica Ltda. (Silk Screen), representada pelo Sr. Wilson Guedes de Oliveira em face da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Aadesam, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela entidade paraestatal estadual (fl. 3).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.





7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte de uma entidade paraestatal que recebe recursos públicos estaduais (fls. 3/11) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/11), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. A representante, também, requereu medida cautelar (fl. 18/19). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa de seu representante e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 10.254/2026

ÓRGÃO: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sr. Evilázio Portela Aguiar

REPRESENTADO(S): Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Evilázio Portela Aguiar em desfavor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela entidade da Administração Indireta

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO N.º 47/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Evilázio Portela Aguiar em desfavor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela entidade da Administração Indireta (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que o representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.





6. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da entidade da Administração Pública Indireta (fls. 2/4) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 4/6), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

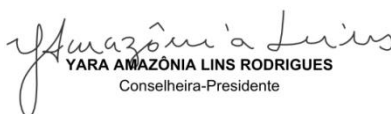
8. O representante, também, requereu medida cautelar (fl. 6). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e à representada deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 1/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Portaria N.º 150 e 296/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 30/05/2025 e 28/07/2025, respectivamente.

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos N.º 22/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 5431/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1265/2025/SECEX/GP (Processo SEI 5431/2025);

RESOLVE:

I - PRORROGAR o período designado do **Item I da Portaria N.º 150/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, que trata da fiscalização, na espécie de auditoria, do tipo de conformidade, com o intuito de proceder a **Avaliação da Acessibilidade e Prevenção contra incêndio das Escolas das Divisões Distritais Zonas Sul e Centro Sul**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação - Semed**, por mais **06 (seis)** meses a partir do término do período designado na referida Portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 2/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 471/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 20134/2025);

CONSIDERANDO o Despacho do Relator-944/2025-GCFABIAN (Processo SEI 20134/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1258/2025/SECEX/GP (Processo SEI 20134/2025);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Euderiques Pereira Marques** – matrícula: n.º 001.242-4A e **Luciano Plentz Russo** - matrícula: n.º 001.936-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **fiscalização na espécie acompanhamento concomitante**, com o objetivo de fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo a recuperação ambiental, urbanística e habitacional **nas áreas de intervenção direta do PROSAMIN+ no Igarapé do Quarenta**, no trecho situado na Zona Sul, no Bairro Japim - Manaus/AM, em atendimento aos **Critérios 16.3 e 16.4.1 do QATC**, pelo período de **6 meses**, a contar de **26/01/26**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;





V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo



ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 45/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **janeiro do exercício de 2026**, encaminhado através dos Ofícios de nº 200 e 201/2026/COFIN/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 01/2026, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 6.167.313,04** (seis milhões cento e sessenta e sete mil trezentos e treze reais e quatro centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2026, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.022.223,06
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.145.089,98
TOTAL:						R\$ 6.167.313,04

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 51/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 264/2026/GP/TP, datado de 22.01.2026, constante do Processo n.º 000824/2026;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **DELANO ROOSEVELT SOUSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 0029785C, na SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX, a contar de 22.01.2026.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 52/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 001105/2026;

R E S O L V E:

I - EXCLUIR o servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º0006181B, incluído como Coordenador do Comitê de Governança e Compliance, através da Portaria nº216/2024 - GPDGP, datada de 07.02.2024, a contar de **01.01.2026**;

II - INCLUIR o servidor **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º0005487B, como Coordenador do Comitê acima mencionado, com a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020 a contar de **01.01.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 53/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 001105/2026;

R E S O L V E:

I - EXCLUIR os servidores **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º0013480A, **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula n.º0018740A, e **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º0036277A, incluídos como membro do Comitê de Governança e Compliance, através da Portaria nº216/2024 - GPDGP, datada de 07.02.2024, a contar de **01.01.2026**;

II - INCLUIR os servidores **MONALIZA PIRES LIMA**, matrícula n.º0041386A, **YARA MAUES BATISTA**, matrícula n.º0041742A, **MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula n.º0042056A e **EOLANDO CORREA NETO**, matrícula n.º0040533A, como membro do Comitê acima mencionado, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015 a contar de **01.01.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 54/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001124/2026;

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 0000981D, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANAUS - DICAMM, a contar de 26.01.2026.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025-DILCON

Processo nº 16.762/2023-TCE, Representação. Parte: Sr. Thalysson da Silva Andrade, Representante Legal da Empresa "THALYSSON DA SILVA ANDRADE (CNPJ 40.370.098/0001-93)". Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Thalysson da Silva Andrade**, Representante Legal da Empresa "THALYSSON DA SILVA ANDRADE (CNPJ 40.370.098/0001-93)", para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2026.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 02/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL MENEZES DANTAS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1263/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/10/2025, Edição n.º 3647 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 17387/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Luís Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADA** a Sra. **KATIUCIA NAIARA VERAS DA SILVA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Minuta de Representação N.º 97/2025-Dicape (Fls.49-52), contida no Processo TCE Nº 17938/2025, que trata da *"Representação oriunda da Manifestação nº 837/2025-Ouvidoria, interposta pela Secex em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde – SES, representada nos autos pela Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária Estadual, para apuração de possíveis irregularidades acerca da ausência de contrapartida laboral e conflito de horários da servidora pública Sra. Katiucia Naiara Veras da Silva"*.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025-DICAI

Processo nº 12.181/2022 - TCE

Representação: Sra. Maria do perpétuo Socorro Sampaio Carvalho

Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria do Perpétuo Socorro**, Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº056/2025-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 12181/2025**, que trata da Prestação de Contas Anuais do ano de 2022 para apuração de possíveis irregularidades acerca da falta de realização de concurso público em observância ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2026.

Paulo Afonso de A. Ferreira

PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2026-DICAMI

Processo nº 13564/2024 – Representação inteposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Iranduba, representada pelo Sr. José Augusto Ferraz de Lima, para apuração de possível Inadimplência das Faturas Mensais de Energia Elétrica...

Relatoria: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda ao Despacho do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. XINAIK SILVA MEDEIROS**, Ex-Prefeito de Iranduba - 2013/2014, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos fatos narrados constantes na





Notificação nº 421/2025-DICAMI (disponível nos autos). Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20 da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o art. 5º, LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Resolução nº 02/2020 – TCE e ainda o Despacho do Senhor Relator, fica **NOTIFICADA** a Senhora **RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de ajuda <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, a respeito da resposta e documentação oriundas da **SECT** na Notificação nº 229/2025-DICAD, peças do Processo TCE nº 17.093/2024, Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor do Sra. Renata Queiroz Pinto Mustafa, Secretaria de Estado de Cidades e Territórios (SECT), Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Ordem da Representação Nº 110/2024.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Janeiro de 2026.

RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2026-DICAMI

Processo nº 17.100/2024. Representação oriunda da Manifestação nº 446/2022, interposta pela SECEX, em desfavor da Prefeitura Municipal de Urucurituba. **Responsável: Sr. José Claudenor de Castro Pontes**, Prefeito e ordenador de despesas de Urucurituba, exercício 2021. **Prazo:** 30 dias.

Relatoria: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 97, inciso II e § 2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda ao Despacho 861/2025-GCFABIAN, do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. José Claudenor de Castro Pontes**, Prefeito e ordenador de despesas de Urucurituba (AM), exercício 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, que trata de possível apropriação indébita previdenciária, referente ao exercício 2021. Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 2/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 559/2025 (p. 296), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO O SR. JONAS CASTRO RIBEIRO, bem como o seu Representante o DR. ALEXANDRE BARROS RAMALHO – OAB/AM 9.201**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1067/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/06/2023, Edição nº 3081 (www.tce.am.gov.br), Referente à Denúncia oriunda da Manifestação Nº 443/2019 – Ouvidoria em face da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades no uso de dinheiro público para promoção pessoal e exercício irregular de cargos públicos - **Processo TCE nº 17.106/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3714 pág.40

Manaus, 26 de Janeiro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 03/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. IVAN PORTO DE ARAÚJO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1416/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/10/2025, Edição n.º 3661 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12803/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 04/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALDEMIR DA SILVA CHAVES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1513/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/10/2025, Edição n.º 3659 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio N° 02/2020-Obras, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16530/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 05/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADÃO DA SILVA SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1513/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/10/2025, Edição n.º 3659 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio N° 02/2020-Obras, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16530/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 06/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLOUDOMIRO DE SOUZA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1587/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2025, Edição n.º 3681 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas **do Termo de Fomento n.º 35/2022**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15849/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

